

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PETRÓPOLIS - RJ**

PROCESSO Nº 0024536-17.2018.8.19.0042

Classe/Assunto: Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) – Contratos Bancários / Direito Civil

Embargante: CP DE ABREU TRANSPORTES EIRELI
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O embargante em inicial de index 03, vem oferecer Embargos à Execução nos autos principais (0016668-85.2018.8.19.0042), promovida pelo banco/embargado, onde se cobra uma dívida atualizada na data da distribuição da execução, na importância de R\$ 108.964,06 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), resultado do saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, celebrado em 05/08/2014, onde ficou acordado o pagamento de 96 (noventa e seis) parcelas, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo a 1ª em 15/09/2016 e a última em 15/08/2024, sendo que o valor das parcelas resulta da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar.

Relata o embargante que o contrato objeto da demanda é de difícil entendimento, até mesmo para quem está ambientado em realizar transações de financiamento, pois traz principalmente nas cláusulas 6ª e 9ª uma extensa, complexa e exaustiva transcrição.

Que por haver várias metodologias possíveis de cálculo apresentadas no contrato, o valor pretendido na execução resta prejudicado, carecendo de avaliação por profissional que atua nesta área de conhecimento.

Face ao exposto, requer:

- A suspensão da Execução, face a impossibilidade de apuração do *quantum debeat*, por apresentar o título executado diversos vícios na sua composição, o que impossibilita a apuração do valor efetivamente exigido;
- Condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Vem o embargado em index 73, apresentar impugnação aos embargos, onde sustenta a autenticidade do contrato firmado entre as partes, dizendo também que o embargante não negou a existência da dívida, reconhecendo estar inadimplente.

Destaca o embargado que o contrato trouxe benefícios ao embargante, que utilizou o crédito disponível em conta corrente para fomentar sua atividade econômica.

Ressalta também que ao contrário do que alega o embargante, o contrato objeto da lide discrimina nas suas cláusulas os juros, atualizações financeiras e encargos a serem aplicados, de forma clara e de simples compreensão.

Que as condições estabelecidas estão em consonância com as regras de mercado estabelecidas pelos órgãos competentes.

Diante dos fatos e após comentários sobre a lide, o embargado requer a total improcedência dos embargos apresentados, condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

- Contrato e Demonstrativos do Débito, juntados pelo embargado nos autos principais de Execução.

III – QUESITOS DAS PARTES EMBARGANTES (Index 142)

- 1) Queira o i. Perito demonstrar o cumprimento ao disposto no art. 466 §2º do CPC;

RESPOSTA: O perito cumpre escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, juntando petição onde informa dia, hora e local da perícia, assim como disponibilizando seus contatos às partes.

- 2) Queira o i. Perito informar se os cálculos apresentados na execução estão em conformidade com o contratado. Pede-se demonstrar a metodologia utilizada, se esta metodologia está indicada no contrato e em qual cláusula;

RESPOSTA: Tendo como referência os Demonstrativos juntados pelo embargado nos autos principais de Execução (index 81 e 198), assim como o contrato objeto da demanda (index 65), a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, demonstrando toda a evolução do empréstimo.

A metodologia aplicada está em consonância com o que foi estipulado em contrato, aplicando-se os índices de atualização; juros remuneratórios e encargos sobre saldo devedor, os quais são

especificados nas cláusulas SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA.

- 3) Queira o i. Perito informar quais as características (valores, prazos, taxas e datas) do contrato 315.905.877;

RESPOSTA: Vide Planilha nº 1 elaborada pela perícia e eu segue anexa ao laudo.

- 4) Queira o i. Perito transcrever a cláusula nona;

RESPOSTA: Cláusula NONA transportada do Contrato (index 65 dos autos de Execução):

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os juros são devidos à taxa de 0,375 (trezentos e setenta e cinco milésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 4,6 (quatro inteiros e seis decimos) pontos percentuais a título de spread, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste título e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerado todos os eventos ocorridos no período:

$$N/360$$

$$TC = \left\{ \left(1 + \frac{TJLP}{360} \right)^N - 1 \right\}, \text{ sendo:}$$

$$1,06$$

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do título.

O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "I" ou "II", conforme o caso, será exigível a contar de 15/08/2014, da seguinte forma:

a) no período de carência, serão capitalizados trimestralmente, incorporando-se ao principal, e exigidos mensalmente no período de amortização, juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais;

b) no período de amortização serão exigidos, mensalmente, integralmente, na data do débito, no vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA e VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de

remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, à critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o FINANCIADOR comunicará a alteração, por escrito, ao(à) FINANCIADO(A).

- 5) Com base na transcrição acima, queira o i. Perito informar qual a metodologia indicada no contrato para o cálculo dos encargos financeiros? Essa cláusula prevê qual regime de capitalização? Simples ou composto?

RESPOSTA: A perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, onde demonstra toda a evolução do empréstimo, atendendo assim ao quesitado.

O embargado aplica capitalização mensal no contrato.

- 6) Queira o i. Perito informar se a metodologia empregada pelo Embargado, tanto na apuração do saldo devedor após o período de carência quanto na apuração das parcelas, está de acordo com a cláusula nona do contrato 315.905.877. Pede-se demonstrar através de cálculos;

RESPOSTA: Tendo como referência os Demonstrativos juntados pelo embargado nos autos de Execução em apenso (index 81 e 198), assim como o contrato objeto da demanda (index 65), a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, demonstrando toda a evolução do empréstimo.

A metodologia aplicada está em consonância com o que foi estipulado em contrato, aplicando-se os índices de atualização; juros remuneratórios e encargos sobre saldo devedor, os quais são especificados nas cláusulas SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA.

- 7) Queira o i. Perito informar se é possível a um leigo compreender de forma clara e objetiva o conteúdo da cláusula nona. Caso negativo, justifique;

RESPOSTA: O contrato é complexo, dificultando assim a sua compreensão.

8) Queira o i. Perito informar qual o percentual dos juros remuneratórios contratados?

RESPOSTA: Juros remuneratórios de 0,375% ao mês, equivalentes a taxa anual de 4,6% (Autos de Execução - cláusula NONA – index 65 – fl. 69).

9) Queira o i. Perito informar qual o percentual dos juros remuneratórios efetivamente cobrados. Esse percentual difere do contratado?

RESPOSTA: Os percentuais foram aplicados corretamente, conforme demonstrado na Planilha nº 1 elaborada pela perícia.

10) Queira o i. Perito informar qual a taxa de juros média apresentada pelo Banco Central para operações de crédito semelhantes à contratada para o mesmo período?

RESPOSTA: Segue comparação entre a taxa aplicada no contrato e a taxa média mensal das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Série 25489 – Capital de giro com recursos do BNDES, informada pelo Banco Central do Brasil:

MÊS/ANO	TAXA APLICADA	TAXA MÉDIA
Agosto/2014	0,375%	0,77%

Obs.: Além dos juros remuneratórios aplicados (“Encargos Adicionais” como denominado pelo embargado em seus Demonstrativos), também são encargos financeiros (“Encargos Básicos” – Demonstrativos do embargado), tendo como referência a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo BACEN.

Esses percentuais são apurados na Planilha nº 1 elaborada pela perícia.

11) Há cobrança de juros acima da taxa média do Banco Central?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia e que seguem anexas, considerações finais e conclusão do laudo.

12) Queira o i. Perito transcrever o conteúdo do art. 51 incisos IV e X do CDC;

RESPOSTA: Como transcrito abaixo:

[CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990](#)

Art. 51.

São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

13) Queira o i. Perito transcrever o conteúdo dos arts. 52 e 54 do CDC;

RESPOSTA: Como transcritos abaixo:

Art. 52.

No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. *(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1996)*

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 54.

Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. *(Redação dada pela nº 11.785, de 2008)*

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (Vetado)

14) Queira o i. Perito informar se o contrato 315.905.877 é um contrato de adesão. Caso positivo, pôde o Embargante alterar alguma cláusula?

RESPOSTA: No contrato nº 315.905.877 objeto da demanda, juntado pelo Embargado nos autos principais de Execução (index 65 – fl. 79), consta a assinatura da representante da embargante, conforme transportado abaixo:

	FINANCIADO(A) C P DE ABREU TRANSPORTES CNPJ: 14.453.895/0001-24	
	 CAROLINNE PEREIRA DE ABREU CPF: 136.330.787-89	

15) Queira o i. Perito informar se há cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa e correção monetária;

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos ao laudo.

16) Com base nas respostas aos quesitos acima e considerando nula a cláusula nona do contrato, queira o i. Perito do Juízo, apurar o saldo da relação entre as partes com aplicação da taxa SELIC como juros remuneratórios, capitalizados de forma simples e exclusão da cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa e correção monetária, se houver.

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

IV – A PARTE EMBARGANTE NÃO APRESENTOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim elencadas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Tendo em vista o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, com apuração das taxas de juros e encargos aplicados pelo embargado, capitalizado conforme contrato;
- **Planilha nº 2** – Análise do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, com aplicação das taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Capital de giro com recursos do BNDES – Série 25489, informadas pelo BACEN, capitalizado conforme contrato;
- **Planilha nº 3** – Análise do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 315.905.877, com aplicação das taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Capital de giro com recursos do BNDES – Série 25489, informadas pelo BACEN, com capitalização anual.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, **os saldos devedores da parte Embargante**, por critérios, calculados até a data do Demonstrativo juntado pelo embargado nos autos principais de Execução (index 198), são como segue:

PLANILHAS	CRITÉRIO	ENCARGOS	CAPITALIZ.	29/02/2020 R\$	UFIR-RJ
1	Embargado	Contratual	Mensal	127.658,25	35.909,4937
2	Embargante	Tx. Médias	Mensal	113.919,60	32.044,8945
3	Embargante	Tx. Médias	Anual	110.448,47	31.068,4866

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2020 = 3,5550

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 05 de maio de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15